287

Cópia – Tabellião Cantanhede Junior – rua do Rosario 70 – Capital Federal – Escriptura de accôrdo e compromissada amigavel para cessão da posse e indemnisação do valor do predio numero cento e dezeseis da rua Chile, desapropriado pelo Decreto n. 4769 de 18 de Setembro de 1903. –

Saibam quantos esta virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1904 aos 17 de Fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste cartorio e perante mim Tabellião compareceram, partes justas e contractadas, de um lado como outorgantes Bernardo José Ferreira Bragança, e sua mulher D. Maria de Jesus Fernandes Bragança, proprietarios, residentes no Reino de Portugal, representados pelos seus bastantes procuradores Barnabé Vieira & Cunha e este pelo socio Antonio da Silva Cavalheiro, com os poderes bastantes e constantes da procuração adiante transcripta e que fica archivada neste cartorio, e do outro lado a Fazenda Nacional, como outorgada pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Bicalho, representante da Fazenda Nacional junto á mesma Commissão, pessôas de mim Tabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo, do que dou fé; e perante as testemunhas, por aquelles foi declarado que, havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central nesta Capital, e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Decreto 4769, de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio á rua Chile numero cento e dezeseis, que elles outorgantes houveram por compra, em escriptura publica de 5 de Agosto de 1879, destas notas, a Joaquim Honorato Montenegro e sua mulher D. Marianna Rocado Vianna Montenegro, Honorio Soares Coelho de Queiroz e sua mulher

D. Luiza Barber Montenegro de Aguiar e D. Joanna Claudina Montenegro, solteira, maior, e ester o Louvo- xam no inventario de seu pae Manoel Barber Monte- negro, processado no Juizo de Orfãos da extincta Corte. Que o predio é situado na freguezia de S. José, desta Cidade, tem trez portas na loja e no sobrado trez ditas de sacca- da, aquellas de cantaria e estas de madeira, as paredes lateraes de pedra e cal até o vigamento e para cima de pilares e frontal de tijollo, dividido em varios com- modos. Que o predio é foreiro á Intendencia Munici- pal, á qual paga os foros até 1903; que está quite do imposto predial e do consumo da agua até 1903, co- mo das certidões da Recebedoria e das directorias do Contencioso e do Expediente do Thesouro. Que não está sujeito a onus algum real, por hypotheca legal, ju- dicial ou convencional, como das certidões do re- gistro dos doces districto desta Capital. Que não tem acção em juizo, como da certidão negativa do Distribuidor. Que o predio não tem aforamento nem machinismos que o governo deva remover ou bemfeitorias a indemnizar. Que tendo a Fazen- da Nacional de entrar na posse do predio em vir- tude da desapropriação decretada, accordaram com a mesma ceder-lhe a dita posse por accôrdo amigavel. Que em virtude deste, cedem e transferem á Fazenda Nacional todo direito, acção, dominio, posse e servidão que sobre o mesmo predio tem, sem direito a reclamação alguma de hoje para sem- pre, obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, fa- vendo a mesma Fazenda Nacional por empos- sada desde já pela clausula constituti, pois que se obrigam tambem a fazer a cessão bôa, firme e valiosa por si, seus herdeiros e successores. Que a ces-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

sad e feita mediante o pagamento da quantia de
trinta e cinco contos de reis (35:000$000) que recebeu
por indemnisação do valor do predio que receberam
a importancia acima da Commissão Fiscal e
Administrativa das Obras do Porto do Rio de Ja-
neiro, quantia que em tal qualidade vi receber, em
moeda corrente da Republica, depois de contada
por acharem certa e que por haverem recebido essa
indemnisação, dão pela presente plena e geral
quitação de pagos e satisfeitos, nada mais podendo
reclamar em tempo algum, quer sobre o predio
e terreno, quer pela indemnisação. E que renunciam
á preferencia que lhes é facultada sobre o terreno
da Avenida, em virtude do presente accôrdo pelo
§ 5º do art. 2º da Lei nº 1021, de 26 de Agosto de
1903, e art. 13 do Decreto nº 956, de 9 de Setembro do
mesmo anno, recebendo a indemnisação acima
nos termos do referido Decreto. E pelos representantes
da Fazenda Nacional foi declarado que aceitam
a presente escriptura e a posse do predio tal como
lhe é transferida, sem mais outra responsabili-
dade além da quantia paga por indemnisação
na importancia de trinta e cinco contos de réis,
correndo todas as outras possiveis obrigações sobre
o predio dem propriedade por conta dos outorgantes.
Procuração. Bernardo José Ferreira Bragança e es-
posa D. Maria Delfina Fernandes Bragança, pro-
prietarios e moradores na rua de Santa Catharina,
desta Cidade. Constituimos nossa bastante procu-
radora, com poderes de substabelecer, á firma Cam-
pos, Vieira & Cumha, estabelecida na Cidade do
Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica
dos Estados Unidos do Brazil. Especialmente para

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

que em nosso nome e em virtude das desapropriações para bem publico, que vão realisar-se para a effectividade da projectada avenida, possa com quem e onde de direito for, contractar e acceitar as desapropriação de todo ou parte de quaesquer dos predios que nós possuimos situados na referida cidade do Rio de Janeiro, sendo um na rua d'Ajuda com o numero cento e dezeseis, e outro na rua Trez de Maio com o numero quarenta e nove, antes chamada rua da Guarda Velha, podendo estipular e ajustar preços ou indemnisações, recebendo os mesmos e delles dar quitação, outorgar e assignar para taes fins quaesquer contractos, autos ou termos que sejam necessarios, com as condições e declarações que tiver por conveniente aos nossos interesses para o que lhe concedemos os mais amplos poderes. Corte, 3 de Outubro de 1903. Bernardo José Ferreira Bragança. Maria Delfina Fernandes Bragança. Testemunhas: Alves da Cunha Reis. José Ferreira Barbosa. (Vem estampilha de sessenta reis) Reconheço as quatro assignaturas supra, que foram feitas perante mim, o que certifico. Corte, 3 de Outubro de 1903. Em testemunho de verdade (signal publico) Eduardo A. Maia Mendes. (Vem estampilhas no valor de sessenta e cinco reis.) A firma do Tabellião estava reconhecida no Consulado do Brazil no Corte, pelo respectivo Consul Dr. Alberto Conrado e a de este na Secretaria das Relações Exteriores neste Estado, tem assim estava a procuração devidamente sellada na Recebedoria desta Capital. E assim accordados me pediram que nestas notas lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo meu ajudante Damasio Oliveira, por

906 / 5

22-7-925

me ser destribuida, e sendo lida ás partes em presença das testemunhas Carlos Augusto Salgado e João Baptista Martins aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas perante mim Antonio Joaquim de Cantanhede Junior, Tabellião que subscrevi. Cunaveres, Vieira & Cunha. Dr. André Gustavo Paulo de Frontim. Francisco de Paula Leite e Oiticica. Carlos Augusto Salgado. João Baptista Martins. Trasladada bem e fielmente em dita, mez e anno aos principios declarados. Eu, Antonio Joaquim de Cantanhede Junior, Tabellião, que subscrevi e assigno em publico e raso. Em test.º (signal publico) de verd.º (Estavam colladas e devidamente inutilisadas duas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos reis). ==

Concorde com o original - Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 22 de Julho de 1925. Luiz de Paula Cabral, 4.º escr.º do Thes.º Nacional. Horacio Vieira Cunha, Dr. escr.º do mesmo Thes.º ==